



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.WNB-1068/2014
PROCESSO TC/MS : TC/67/2011
PROTOCOLO : 1018450
ÓRGÃO : INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL : NELSON SHIGUENORI TSUSHIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR PRESIDENTE (À ÉPOCA)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2010
CONTRATADA : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. ATENÇÃO ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.320/64. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.

Considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelo mesmo e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 02 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2010, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul a Empresa MMC Automotores do Brasil Ltda., com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 02 de setembro de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo nº 44/2010, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 9/2010, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda., tendo por objeto a aquisição de veículos, com objetivo de atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

A 3ª Inspeção de Controle Externo exarou as Análises Processuais nº 5401/2013 e nº 9442/2013 e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos por meio dos ofícios nº 457/2011 e nº 1641/2013.

A 3ª Inspeção de Controle Externo exarou a Análise nº 2599/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

“Diante do exposto, entendemos pela regularidade da execução contratual, e disponibilizamos feita a continuidade do tramite processual pertinente.”

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 7 DR. JAC/SUBSTITUTO – 7201/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

I – Pela Regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do Art. 121, Inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

II – Pela Regularidade e Legalidade da Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato nº 44/2010, nos termos do Art. 121, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 76/2013.

III – Comunicar o resultado do julgamento aos interessados, na forma da Lei.”



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

É o breve relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução do Contrato n.º 44/2010, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 9/2010, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda., tendo por objeto a aquisição de veículos, com objetivo de atender as necessidades do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Pois bem, de acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise n.º 2599/2014, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado R\$ 665.000,00
Notas Fiscais R\$ 665.000,00
Ordens de Pagamento R\$ 665.000,00

Assim, entendo que a execução do objeto do contrato encontra-se regular e legal, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas. Assim, profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade da execução do objeto do contrato n.º 44/2010, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial N.º 9/2010, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e a empresa MMC Automotores do Brasil Ltda., com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2 – Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É como voto.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 44/2010, celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul a Empresa MMC Automotores do Brasil Ltda., com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa nº 76/, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande, 02 de setembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator